



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
PRESIDÊNCIA DO CONDEL/SUDECO**

RESOLUÇÃO N.º 92/2019, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

**FUNDO CONSTITUCIONAL DE
FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE -
FCO.**

- Diretrizes e Prioridades para 2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE (CONDEL/SUDECO), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º, § 2º, da Lei Complementar n.º 129, de 8 de janeiro de 2009, o art. 9º, inciso XVI, e o art. 58 do Regimento Interno do CONDEL/SUDECO, torna público que, em sessão da 12ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16.09.2019, em Brasília (DF), o Colegiado resolveu aprovar, nos termos do Parecer Condel/Sudeco n.º 08/2019, de 10.09.2019, proposta da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - Sudeco, em observância ao estabelecido no art. 10, § 1º, inciso I, da Lei Complementar n.º 129, de 8 de janeiro de 2009, no art. 14, inciso I, da Lei n.º 7.827, de 27 de setembro de 1989, e no art. 8º, inciso XII, alínea “a”, do Regimento Interno, com o objetivo de aprovar as diretrizes e prioridades a serem observadas na formulação da programação e na aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) no exercício de 2020, a saber:

1. DIRETRIZES

Na formulação da proposta de programação e na aplicação dos recursos do FCO no exercício de 2020, deverão ser observadas as diretrizes previstas no art. 3º da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, bem como as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional por meio Portaria MDR n.º 1.955, de 15.08.2019, publicada no DOU de 16.08.2019, Seção 1, pp. 164-166, conforme atribuição prevista no art. 14-A da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, os princípios e objetivos estabelecidos pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), com prioridades para as carteiras de projetos prioritários que trata o inciso III do art. 4º do Decreto n.º 9.810, de 30.05.2019, e das políticas setoriais e macroeconômicas do Governo Federal, bem como as disposições do Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PRDCO) 2020-2023, aprovado pela Resolução Condel/Sudeco n.º 86, de 20.05.2019.

2. PRIORIDADES SETORIAIS

Na formulação da proposta de programação e na aplicação dos recursos do FCO no exercício de 2020, deverão ser observadas as seguintes prioridades:

I. Projetos da economia solidária;

- II. Projetos que contribuam com a segurança alimentar e/ou produção de alimentos para o país;
- III. Projetos voltados para a conservação e a proteção do meio ambiente, a recuperação de áreas degradadas/alteradas, de reserva legal, de matas ciliares e/ou de preservação permanente, a recuperação de vegetação nativa e o desenvolvimento de atividades sustentáveis, bem como projetos de integração lavoura-pecuária-floresta (ILPF);
- IV. Projetos que utilizem tecnologias inovadoras e/ou contribuam para a geração e difusão de novas tecnologias nos setores empresarial e agropecuário e projetos de apoio à biossegurança;
- V. Projetos do setor de turismo, especialmente para implantação, expansão e modernização de empreendimentos em pólos turísticos;
- VI. Projetos da indústria, prioritariamente:
 - a) As atividades industriais voltadas para o adensamento e a consolidação da cadeia produtiva da indústria de alimentos e bebidas, vestuário, mobiliário, gráfica, fármacos, químico, construção civil e tecnologia da informação;
 - b) As atividades industriais consideradas estratégicas para a consolidação de parques industriais, principalmente os voltados para a produção de veículos elétricos e autônomos; e
 - c) A indústria de Defesa.
- VII. Projetos dos setores comercial e de serviços, prioritariamente:
 - a) As atividades comerciais e de serviços voltadas para o adensamento, a complementaridade e a consolidação da cadeia agroalimentar e dos pólos agroindustriais e industriais;
 - b) A instalação, ampliação e modernização de empreendimentos médicos/hospitalares;
 - c) A instalação, ampliação e modernização de estabelecimentos de ensino, de aperfeiçoamento profissional e de prática de esportes.
- VIII. Projetos que apoiem o desenvolvimento da agropecuária irrigada, da armazenagem de grãos, da pesca e da aquicultura;
- IX. Projetos de apoio a empreendimentos não-governamentais de infraestrutura em abastecimento de água e de tratamento de esgoto e efluentes;
- X. Projetos que apoiem a criação de novos centros, atividades e pólos dinâmicos, notadamente em áreas interioranas, que estimulem a redução das disparidades intra e inter-regionais de renda e infraestrutura urbana – implantação de centros administrativos para atender à prestação de serviços ofertados pelo poder público;

XI. Projetos que utilizem energia elétrica:

- a) De fontes alternativas de energias renováveis (como Solar, Pequena Central Hidrelétrica-PCH, Centrais Geradoras Hidrelétricas-CGH, Biomassa, Biogás e Eólica) contribuindo para a diversificação da base energética;
- b) Com eficiência e que promovam a modernização e atualização das instalações através de utilização de equipamentos com tecnologias mais avançadas e mais eficientes, proporcionando também a redução do consumo de energia elétrica.

3. PRIORIDADES ESPACIAIS

I. Empreendimentos localizados:

- a) Municípios integrantes da Faixa de Fronteira;
- b) Municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE), exceto os municípios localizados no Estado de Minas Gerais, que não são beneficiários do FCO;
- c) Municípios integrantes das microrregiões classificadas pela Tipologia da PNDR como média renda, independentemente do seu dinamismo;

II. Empreendimentos localizados no meio rural:

- a) Dos minis, pequenos e pequeno-médios produtores rurais, das suas associações, das suas cooperativas e da agricultura familiar.

III. Empreendimentos localizados no meio urbano:

- a) Das micro, pequenas e pequenas-médias empresas, inclusive empreendedores individuais.

- 4. Com vistas a permitir a avaliação do desempenho das aplicações com recursos do FCO, os Relatórios Circunstanciados sobre as Atividades Desenvolvidas e os Resultados Obtidos, do exercício de 2020, deverão apresentar informações sobre o número de operações e os valores contratados em atendimento a cada uma das prioridades estabelecidas pelo Condel.
- 5. Os Cadernos de Informações Gerenciais serão encaminhados pelo Banco Administrador ao Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) e à Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco), observado o prazo definido pelo Ministério no uso da atribuição que lhe confere o artigo 7º da Lei n.º 10.177, de 12.01.2001, ou seja, até o último dia útil do mês subsequente, ficando a Sudeco responsável por enviá-los aos Conselheiros do Condel.

6. Conforme estabelecido no § 3º, do art. 2º da Portaria MDR nº 1.955, de 15.08.2019, segue abaixo a tabela com as prioridades vinculadas às respectivas diretrizes:

	Melhoria da Educação e Fortalecimento do Sistema de Pesquisa e Desenvolvimento	Gestão Ambiental e Recuperação do Meio Ambiente	Ampliação da Infraestrutura Social e Urbana	Diversificação e Adensamento das Cadeias Produtivas	Rede Policêntrica de cidades no Centro-Oeste:	Novos Centros, Atividades e Pólos Dinâmicos
P1 - Economia Solidária			X			
P2 - Alimentos			X		X	X
P3 - Proteção do Meio Ambiente		X		X		
P4 - Tecnologia	X					
P5 - Turismo		X			X	X
P6 - Indústria	X	X	X	X		
P7 - Comércio	X			X	X	X
P8 - Agropecuária Irrigada			X	X		
P9 - Água, Esgoto e Efluentes		X	X			
P10- Polos Dinâmicos			X	X		X
P11- Energia	X	X	X		X	X
P12 - PNDR Regiões estagnadas e RIDE			X	X		
P13- Pequeno e micro produtor rural; Micro e Pequenas Empresas			X	X		

GUSTAVO HENRIQUE RIGODANZO CANUTO
Presidente do CONDEL/SUDECO